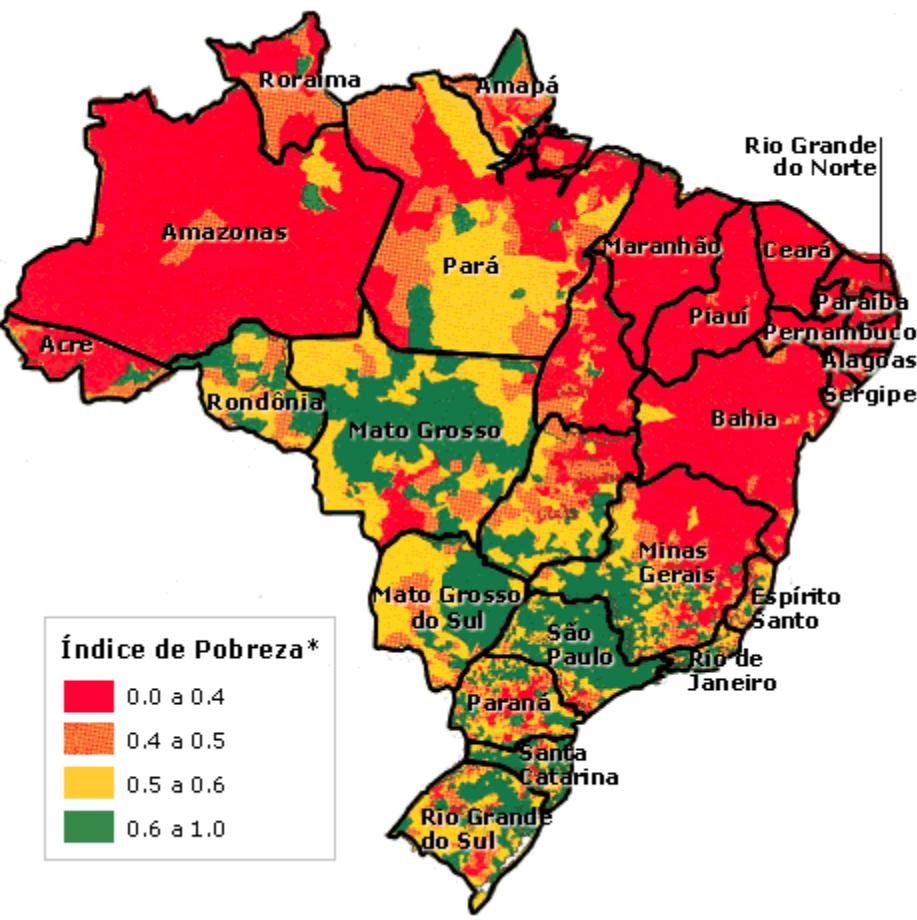


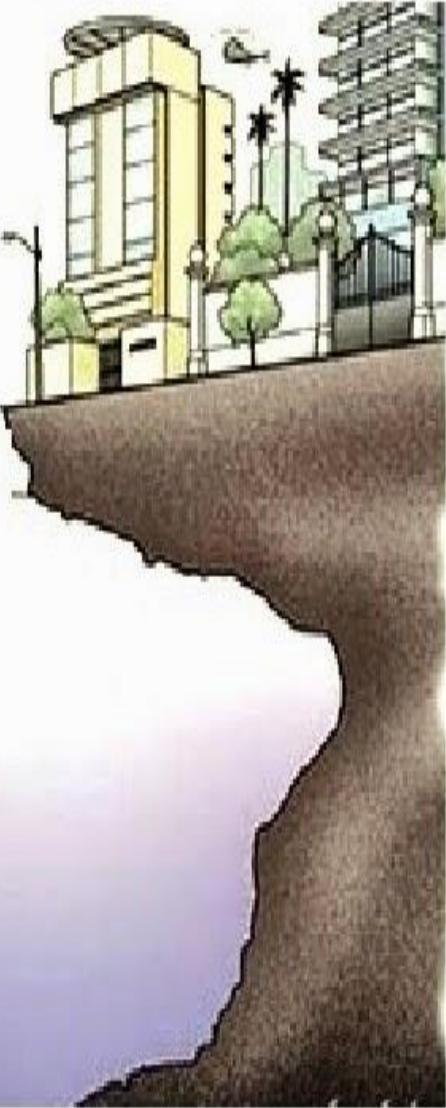
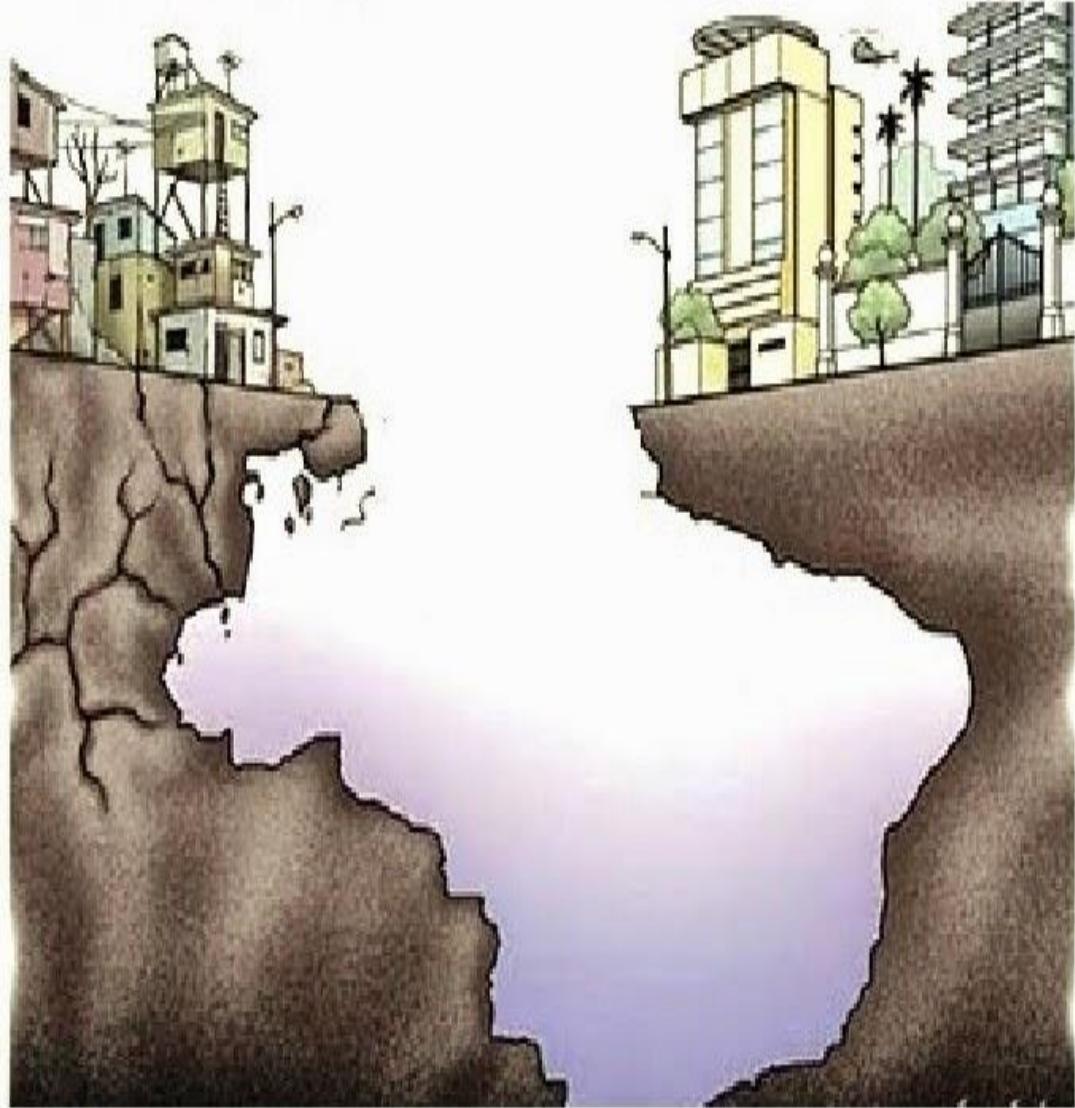
CDH – APOSENTADORIA ESPECIAL



Presidente José Calixto Ramos

**Apresentação: Rosana Cólen Moreno – Diretora Nacional de
Seguridade Social, Aposentados, Pensionistas e Idosos**







É justo equiparar?



Aposentadoria Especial



- Direito Social – Direitos Humanos Fundamentais
- Isonomia substancial – corrige distorções
- Questão de justiça social - reparação
- Proporcionar aposentadoria efetiva (usufruto real)
- Proteção Social (diminuição do risco social coletivo)

Exemplo

Atividades de Risco



- **Vida desgastante**
- **Risco real de morte**
- **Desgaste físico e psicológico**
- **Expectativa de vida: varia de 56 anos a 59 anos de idade (grande maioria não viveria para alcançar a aposentadoria)**

Estados Unidos

De 20 a 35 anos de serviço (dependendo do Estado ou Condado), independente da idade; com uma estrutura e estatal incrível, respaldo e respeito por parte dos governantes e da população

França

27 anos de serviço
Mínimo 52 anos de idade
excelente qualidade de vida, salários compatíveis e apoio governamental;

Chile e Argentina

20 anos de serviço
55 anos de idade (máxima)

20 a 30 anos de serviço sem idade mínima
30 anos apos. Integral
De 20 a 29 anos proporcional

- Mais de 30 doenças desenvolvidas ou agravadas relacionadas aos trabalhadores do transporte no país, como ex.: estresse depressão, transtorno de ansiedade – síndrome do pânico, obesidade, embolia arterial na perna, escoliose, dores nos punhos, dentre outras**
- Causas: longas jornadas, cumprimento de prazos, clima hostil, ambiente estressante e estrutura precária, quadro de horários rígido, assaltos, buzinas, reclamações e empurra-empurra**

“É um trabalho extremamente agressivo, e a relação do tipo de atividade com a saúde, infelizmente, é negligenciada. Os trabalhadores do transporte estão cada vez mais doentes”, diagnostica o médico Dirceu Rodrigues Alves Júnior, diretor da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet).

- Na Grande BH, foram registrados 15.552 afastamentos previdenciários de motoristas e cobradores por motivo de saúde entre 2010 e 2014, segundo investigação do Ministério Público do Trabalho – um quarto da categoria está afastada por questões de saúde ou acidente de trabalho**

Relatório Substitutivo PEC 287-A

Relator Arthur Maia



1. Pessoas com deficiência (Avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar)
2. Atividades exercidas em condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde
3. Revogação: atividades de risco – e parcialmente para o pequeno produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal)
4. Prejuízo à integridade física deixa de ser motivo para a concessão de apos. Especial
5. Professores: serviço público com 60 anos idade e 25 de contribuição
6. Redução de idade (máximo 10 anos) e redução de tempo de contribuição (máximo 5 anos)
7. Idade não pode ser inferior a 55 anos (H/M)
8. Vedações por categoria profissional (vide Convenção 102 OIT)

Convenção 102 OIT

- **Divisão conforme categorias**
- **Prestações devem variar de uma região para outra (estudos)**
- **Sobrevida – além da idade prescrita**
- **Acima de 65 anos: capacidade do trabalho (e não aumento de longevidade)**



Policiais e agentes penitenciários

Art. 40 –

§ 4º-A Os limites de idade previstos na alínea a do inciso I do § 1º [65 anos de idade, se homem, e 62 de idade, se mulher]; poderão ser reduzidos por lei complementar em até dez anos para os policiais dos órgãos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 144 e para os agentes penitenciários, desde que comprovados pelo menos vinte e cinco anos de efetivo exercício de atividade policial ou de agente penitenciário

I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;

Art. 3º Até que entre em vigor a lei complementar a que se refere o § 4º-A do art. 40 da Constituição, os policiais dos órgãos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 144 da Constituição e os agentes penitenciários poderão se aposentar voluntariamente aos cinquenta e cinco anos de idade [H/M] se comprovarem, cumulativamente:

I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher;

II - vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial ou de agente penitenciário, para ambos os sexos.

§ 1º A partir do primeiro dia do terceiro exercício subsequente à data de publicação desta Emenda, os limites mínimos de tempo de contribuição previstos no inciso II do caput serão acrescidos em um ano, sendo reproduzida a mesma elevação a cada dois anos, até alcançar vinte e cinco anos para ambos os sexos

Transição

Art. 3º

§ 3º O valor do benefício referido no caput será equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e será reajustado de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para:

- I - os policiais dos órgãos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 144 da Constituição que ingressaram no serviço público antes da implantação de regime de previdência complementar;
- II - os agentes penitenciários que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e se aposentarem com sessenta e cinco anos de idade



Atenção!!!

- ✓ Conversão de tempo: somente o tempo cumprido até a edição da emenda (art. 13 da PEC)
- ✓ Transição para professores: período adicional de 50% (30 H 25 M)
- ✓ Previsão de revogação e substituição da Lei 9.717/98
- ✓ Modificação dos arts. 57 e 58 da Lei 8.213/91 por lei complementar
- ✓ Art. 23. Durante os cento e oitenta dias posteriores à data de publicação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, observado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do § 23 do art. 40 da Constituição, instituir regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores.

Convenção 102 OIT

Art. 71 —

1. O custo das prestações concedidas em consequência da aplicação da presente convenção e os gastos de administração dessas prestações devem ser financiados coletivamente por meio de contribuições ou de impostos ou pelos dois meios conjuntamente, de acordo com modalidades que evitem que as pessoas de poucos recursos tenham que suportar encargos por demais pesados e levem em consideração a situação econômica do Membro e das categorias de pessoas amparadas.

2. O total das contribuições de seguro a cargo dos assalariados amparados não deve ultrapassar 50 por cento do total dos recursos destinados ao amparo dos assalariados, de suas esposas e filhos. Para verificar se esta condição está sendo cumprida, todas as prestações concedidas pelo Membro em aplicação da convenção poderão ser consideradas em conjunto, com exceção das prestações de família e em caso de acidente de trabalho e de doenças profissionais, se estas últimas estiverem afeitas a um departamento especial.

3. O Membro deve assumir uma responsabilidade geral no que diz respeito às prestações concedidas em cumprimento à presente convenção e tomar todas as medidas necessárias para atingir as finalidades visadas; deve, se preciso for, certificar-se de que os estudos e cálculos necessários referentes ao equilíbrio financeiro são periodicamente executados por atuários e, em qualquer caso, antes de qualquer modificação das prestações, da taxa de contribuições de seguro ou dos impostos destinados à cobertura dos eventos em apreço.



- **Liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais (preâmbulo)**
- **Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral (art. 5º)**
- **Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei (art. 24)**
- **Plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura – art. 26**
- **Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade art.**

CIDH - COMPETÊNCIAS



Artigo 33 - São competentes para conhecer de assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes nesta Convenção:

- a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e**
- b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte – (Brasil foi condenado pela Corte por trabalho escravo – Caso n. 12.066: Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil – notificação: 15.12.2016)**

Pacto Global para o Emprego

Foi adotado por delegados de governos, trabalhadores e empregadores na 98ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT em junho/2009 – superar crise econômica

- **Procura de políticas e soluções concertadas num contexto tripartido pode ajudar a impedir que a proteção social seja nivelada por baixo**
- **Garantir um sistema de segurança social sustentável e justo e promover estratégias de extensão da cobertura da segurança social nacional, principalmente em relação às pessoas mais vulneráveis**



Propostas Nova Central

4º Congresso Nacional

Desenvolvimento com Justiça Social
Por nenhum direito a menos



Plenária - Carta de Luziânia-GO, 28 de junho de 2017

Assim, na deliberação consciente dos(as) delegados(as) no 4º. Congresso, a Nova Central, enquanto central que defende a classe trabalhadora, deverá imprimir na sua prática cotidiana a luta permanente para romper o ciclo perverso e regressivo que ora domina o País. Ações que, ao repor a necessária unidade entre as entidades sindicais, possam enfrentar e barrar as reformas em curso, reafirmando os princípios primeiros da Nova Central por nenhum direito a menos.



Propostas Nova Central

- ✓ Consulta à Corte Internacional de Direitos Humanos e Denúncia à OIT – inobservância da Convenção 102
- ✓ Criação do Fórum Nacional de Políticas de Seguridade Social, juntamente com as outras centrais sindicais
- ✓ Conhecer e analisar os dados da pobreza no Brasil - aplicação de justiça social
- ✓ Resistência Civil

Propostas Nova Central



- Incentivar, divulgar e apoiar a **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Previdência Social**.
- Criar na Nova Central um grupo ou comissão permanente para acompanhamento das matérias relacionadas à previdência social, aposentados, pensionistas e idosos.
- Acompanhar e combater a perda de direitos no regime próprio de previdência, lutar pela manutenção da paridade e integralidade nos proventos e continuar com o combate ao Fator Previdenciário (no Regime Geral).
- Fomentar a criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos fundos de pensão (das entidades abertas e fechadas)**



Propostas Nova Central

Manter aposentadorias especiais (insalubridade, periculosidade, atividades de risco – Lei Complementar nº 51/85, alterada pela Lei Complementar 144/2014 [de todas as categorias profissionais que se enquadrem como atividades de risco], pessoas com deficiência e professores) e facilitar os requisitos de elegibilidade para concessão (manutenção dos requisitos atuais). Manutenção do § 4º do art. 40 da CF/88 (inclusive para os agentes de segurança pública de natureza civil).

*A luta pela Justiça Social
não há de cessar, jamais!*

Por nenhum direito a menos!



NÃO À

PEC 287